

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É criada a Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** A UFRV terá natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás.

**Art. 3º** A UFRV terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

**Art. 4º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFRV, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

**Art. 5º** O **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano passa a integrar a UFRV.

Parágrafo único. O disposto no **caput** inclui o Parque Científico-Tecnológico, o Polo de Inovação e a transferência automática de:

- I – cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;
- II – alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFRV, independentemente de qualquer outra exigência;
- III – cargos efetivos, estejam eles ocupados ou vagos, do quadro de pessoal do **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano disponibilizados para o funcionamento do **campus** referido no **caput** na data de entrada em vigor desta Lei;
- IV – cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso do **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano que se encontrem alocados no **campus** na data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 6º** O patrimônio da UFRV será constituído por:

- I – bens e direitos que adquirir;
- II – bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares;
- III – bens patrimoniais do **campus** Rio Verde do Instituto Federal Goiano disponibilizados para o funcionamento do **campus** na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e de procedimentos de regência.



§ 1º Só será admitida a doação à UFRV de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFRV serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

**Art. 7º** É o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFRV bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

**Art. 8º** Os recursos financeiros da UFRV serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFRV, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

**Art. 9º** A administração superior da UFRV será exercida pelo reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da UFRV.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFRV disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

**Art. 10.** O reitor será nomeado **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFRV seja organizada na forma de seu estatuto.

Parágrafo único. Caberá ao reitor **pro tempore** estabelecer as condições para a escolha do reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 11.** Caberá ao Ministério da Educação a distribuição à UFRV dos cargos do Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação, bem como cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso, previstos nos Anexos I a III desta Lei.

**Art. 12.** A UFRV encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da nomeação do reitor **pro tempore**, a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

**Art. 13.** São criados os seguintes cargos, a serem integrados ao quadro de pessoal efetivo da UFRV, na forma dos Anexos I e II:

I – 400 (quatrocentos) cargos de professor da carreira do Magistério Superior;

II – 70 (setenta) cargos de técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo:

a) 34 (trinta e quatro) cargos de nível intermediário classe “D”;

b) 36 (trinta e seis) cargos de nível superior classe “E”.



**Art. 14.** São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para compor a estrutura da UFRV, os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), na forma do Anexo III:

I – 1 (um) cargo de direção – CD-1;

II – 7 (sete) cargos de direção – CD-2;

III – 8 (oito) cargos de direção – CD-3;

IV – 24 (vinte e quatro) cargos de direção – CD-4;

V – 25 (vinte e cinco) funções gratificadas – FG-1;

VI – 30 (trinta) funções gratificadas – FG-2;

VII – 30 (trinta) funções gratificadas – FG-3;

VIII – 15 (quinze) funções comissionadas de coordenação de curso – FCC.

**Art. 15.** A implantação da UFRV fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

**Art. 16.** O provimento dos cargos efetivos, dos cargos de direção, das funções gratificadas e das funções de coordenação de curso previstos nesta Lei é condicionado a previsão em anexo específico da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de dotação orçamentária, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo específico da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

**Art. 17.** As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União e observarão os limites de empenho e de movimentação financeira.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 75 (setenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 10 de junho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



**ANEXO I****CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

CLASSE	QUANTITATIVO
Adjunto – I	400
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>

**ANEXO II****CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAE**

CARGOS	QUANTITATIVO
<b>TAE Nível de Classificação “D” – Subtotal 1</b>	<b>34</b>
Assistente em Administração	15
Técnico de Laboratório	12
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	2
<b>TAE Nível de Classificação “E” – Subtotal 2</b>	<b>36</b>
Administrador	8
Analista de Tecnologia da Informação	8
Auditor	2
Bibliotecário-Documentalista	2
Contador	3
Engenheiro	2
Jornalista	2
Psicólogo	2
Pedagogo	2
Técnico em Assuntos Educacionais	5
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>



**ANEXO III****CARGOS DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO – CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG E DE FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSOS – FCC**

<b>CARGOS DE DIREÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
CD-1	1
CD-2	7
CD-3	8
CD-4	24
<b>Subtotal 1</b>	<b>40</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
FG-1	25
FG-2	30
FG-3	30
<b>Subtotal 2</b>	<b>85</b>
<b>FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
FCC	15
<b>Subtotal 3</b>	<b>15</b>
<b>TOTAL</b>	<b>140</b>

